

FOLHAS N° 238 LIVRO N° A-33 TERMO N° 033/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREEENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, e a empresa VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREEENDENDO AS UNIDADES **DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RI, inscrita no CNPI sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 – DIC/RI, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como CONTRATANTE, e de outro lado, a e a empresa VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Sena Madureira, nº 435, Ouro Preto, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{o}$  17.908.624/0001-04, neste ato representado por seu sócio Leonardo Biselli Monteiro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.495.039-2, inscrito no CPF sob o nº 319.004.608-58, do outro lado, como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº. 426/2020 assinam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com fundamento no artigo 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Jr.

H





FOLHAS N° 239 LIVRO N° A-33

TERMO Nº 033/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste é O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES, conforme especificações constantes na Proposta vencedora e no memorando nº 120/2020 advindo do Setor de Farmácia do HAC, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

## PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se compromete a:

- a. Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b. Dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos materiais, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c. Manter a qualidade e a especificação do produto fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:

- a. Todas as entregas deverão ser feitas no Hospital Alcides Carneiro- Rua Vigário Correa, 1345, Correas, Petrópolis-RJ, CEP: 25720-322- FARMÁCIA CENTRAL HAC;
- b. Todas as despesas com o fornecimento do material deverão estar incluídas no preço proposto pela CONTRATADA, inclusive transporte;
- c. O material será fornecido em até 03 (três) parcelas, ou de acordo com a programação contida na Ordem de Entregas e/ou solicitação do Setor de Farmácia;
- d. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
  - Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
  - Validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, ou carta de compromisso de troca ou doação, no caso de validade inferior a 12 (doze) meses, salvo se houver expressa autorização

W

th

cidescarneiro.com



FOLHAS N° 240 LIVRO N° A-33

TERMO Nº 033/2020

do farmacêutico do HAC;

- iii. Os medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA;
- e. A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos ao CONTRATANTE, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita, feita pelo Setor Competente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- f. Os medicamentos somente serão considerados recebidos, após conferência;
- g. Não poderá haver substituição dos medicamentos (marcas, qualidade) sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de necessidade de substituição deverá enviar o pedido ao Setor de Compras e Licitações com as devidas justificativas para análise e consulta técnica, a fim de autorizar ou não a referida substituição:
- h. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- i. A CONTRATADA se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, bem como, a entrega do mesmo, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 109.995,00 (cento e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a CONTRATADA

go

W

H





FOLHAS N° 241 LIVRO N° A-33 TERMO N° 033/2020

ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mediante a entrega e aceite de cada parcela do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do CONTRATANTE, de qualquer de uma das parcelas, este ficará sujeito a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada ordem de compra e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO. ENDERECO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.

C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38 INSC. ESTADUAL: Isento. INSC.MUNICIPAL: 90.194.

- b Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, <u>para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.</u>
- c Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- d Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - <u>Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo banco, agência e nº de conta corrente deverão ser informados pela adjudicatária.</u>

PARÁGRAFO QUARTO: Critério de Reajuste- O preço da proposta é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste

flerence

A

4



FOLHAS N° 242 LIVRO Nº A-33

TERMO Nº 033/2020

pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou em caso de extinção deste, outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS- Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o CONTRATANTE autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à CONTRATADA, assistirá o CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos a CONTRATADA, até o montante do débito, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente CONTRATO, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste CONTRATO, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Multas:
- Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;



FOLHAS N° 243 LIVRO N° A-33

TERMO Nº 033/2020

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Integram o presente CONTRATO, como se dele fizessem parte a proposta vencedora, e o memorando nº 120/2020 advindo do Setor de Farmácia do HAC. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o Sr. Gilberto de Melo Pires-Gerente de Suprimentos -HAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria  $n^{o}$  09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste CONTRATO são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

go

H

ato@alcidescarneiro.com



FOLHAS N° 244 LIVRO N° A-33 TERMO N° 033/2020

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 03 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Gian Marco Zampieron Diretor Adm. Financeiro e Patrimonial do SEHAC Mat. 2235

CONTRATANTE

CONTRATADA Leonardo Biselli Monteiro Sócio-Diretor

PF: 319.004.608-58 MG: 033-357-2.2

Testemunha.

Testemunha

Simone Santos Silva Sócia-Diretora CPF: 062.997.976-65

Simone

17.908.624/0001-04 VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Sena Madureira, 435
Bairro Ouró Preto - CEP: 31.340-000
PELO HORIZONTE - MG.



FOLHAS N° 245 LIVRO N° A-33 TERMO N° 033/2020

## ANEXO I

<u>OBJETO</u>: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL/ PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4,5G	FR	4000	26,00	104.000,00
110	XINAFOATO DE SALMETEROL PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG +125MCG/DOSE - SPRAY	FR	50	119,90	5.995,00

Valor Total: R\$ 109.995,00 (cento e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)

P. H

Allenger)

